

# Boletim Jurídico

Março/2017

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

176

## Concurso público não pode exigir conhecimento sobre tema fora do edital

TRF4 negou agravo da União sobre questão que tratava da classificação das constituições, item não elencado na lista de matérias previstas para prova de analista judiciário

# Boletim Jurídico

Março/2017

emagis|trf4



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Emagis – Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região

176

## **Concurso público não pode exigir conhecimento sobre tema fora do edital**

TRF4 negou agravo da União sobre questão que tratava da classificação das constituições, item não elencado na lista de matérias previstas para prova de analista judiciário

**DIREÇÃO**

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona – Diretor  
Desembargador Federal Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle – Vice-Diretor

**CONSELHO**

Desembargador Federal Jorge Antonio Maurique  
Desembargador Federal Fernando Quadros da Silva

**ASSESSORIA**

Isabel Cristina Lima Selau

---

**BOLETIM JURÍDICO**

**DIREÇÃO DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES**

Arlete Hartmann

**Seleção, Análise e Indexação**

Giovana Torresan Vieira  
Marta Freitas Heemann

**Revisão**

Carlos Campos Palmeiro  
Marina Spadaro Jacques

**Apoio à Revisão**

Arlete Hartmann

**DIREÇÃO DA DIVISÃO DE EDITORAÇÃO E ARTES**

Ricardo Lisboa Pegorini

**Capa (Fotomontagem)**

Carolina Affonso Mayer

**Programação de Macros e Editoração**

Rodrigo Meine

**APOIO**

Seção de Reprografia e Encadernação

---

O **Boletim Jurídico** é uma publicação eletrônica e gratuita da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para acessá-lo na Internet, no endereço [www.trf4.jus.br](http://www.trf4.jus.br), basta clicar em Publicações e depois em Boletim Jurídico.

Dúvidas, comentários e sugestões podem ser encaminhados pelo *e-mail* [revista@trf4.gov.br](mailto:revista@trf4.gov.br) ou pelos telefones (51) 3213-3042 ou 3213-3043.

---

## **Apresentação**

A 176ª edição do Boletim Jurídico traz, neste mês, 59 ementas disponibilizadas pelo TRF da 4ª Região em janeiro e fevereiro de 2017. Apresenta também incidentes da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Este número contém ainda o inteiro teor do Agravo de Instrumento nº 5048080-96.2016.404.0000, cuja relatora é a Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União contra decisão que, em ação ordinária, deferiu a antecipação de tutela que atribuiu ao autor a pontuação referente à questão 54 de Direito Constitucional da prova A01 – tipo 002 para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

No caso em pauta, a referida questão de prova arguiu sobre a denominação da Constituição de 1988, quanto ao seu modo de elaboração. No edital, entre os conhecimentos exigidos de Direito Constitucional, não consta o item “classificação das constituições”.

A União interpôs o recurso postulando a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o seu provimento argumentando que: a) a matéria abordada na questão nº 54 da prova de Direito Constitucional encontra-se prevista no edital que rege o concurso público, não havendo razão para a sua anulação; e b) há vedação legal ao exame do mérito administrativo pelo Poder Judiciário. Rebateu, ainda, a existência de perigo, uma vez que o concurso público prestou-se à criação de cadastro de reserva, inexistindo, pois, a nomeação imediata dos aprovados na zona de classificação.

A 4ª Turma, por maioria, indeferiu o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento, pelos seguintes fundamentos: a) restou configurado o risco de dano decorrente de eventual preterição da nomeação do autor, tendo em vista a ordem de classificação no certame. O simples fato de o concurso destinar-se à formação de cadastro de reserva, por si só, não afasta o perigo, porque os aprovados poderão ser convocados a qualquer tempo, conforme a necessidade da instituição; e b) a exigência de conhecimentos acerca de matéria não abrangida no programa previsto no edital de concurso público constitui ilegalidade que justifica, em caráter excepcional, a intervenção reparadora do Judiciário, sem qualquer afronta ao princípio da separação dos poderes.



## ÍNDICE

### INTEIRO TEOR

## Concurso público não pode exigir conhecimento sobre tema fora do edital

**TRF4 negou agravo da União sobre questão que tratava da classificação das constituições, item não elencado na lista de matérias previstas para prova de analista judiciário**

**Agravo de Instrumento nº 5048080-96.2016.404.0000**

**Relatora: Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha**

Concurso público. Descabimento, interferência, Poder Judiciário, correção, prova. Ilegalidade, exigência, candidato, conhecimento, matéria, não, previsão, edital, concurso público. Possibilidade, em, caráter excepcional, intervenção, Poder Judiciário, sem, caracterização, violação, separação dos poderes. Reconhecimento, risco, dano, decorrência, eventualidade, preterição, nomeação, sem, observância, ordem de classificação, concurso público. Não, afastamento, *periculum in mora*, hipótese, concurso público, destinação, apenas, para, formação, cadastro, reserva.

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

#### D. Administrativo e diversos

01 – Agravo de instrumento. Descabimento, interpretação extensiva, rol, decisão judicial, sujeição, agravo de instrumento, previsão, Código de Processo Civil. Cabimento, interposição, agravo de instrumento, hipótese, exclusão, litisconsorte. Precedente judicial, turma, TRF, possibilidade, limite, número, autor, em, processo judicial.

02 – Competência jurisdicional, Justiça Estadual, hipótese, arbitramento, honorários de sucumbência, entre, totalidade, advogado, atuação, processo judicial. Incompetência, Justiça Federal, para, deliberação, sobre, rateio, honorários de sucumbência, entre, advogado, hipótese, inexistência, acordo. Não ocorrência, interesse, União Federal, controvérsia, entre, particular.

03 – Concurso público, para, cartório extrajudicial, Tribunal de Justiça, Paraná, em, andamento, preservação. Outorga, delegação, notas, e, registro. Dispensa, licitação, e, contratação direta, empresa, para, auxílio, comissão examinadora, Aplicação, súmula, TCU, e, entendimento, CNJ. Observância, princípio da razoabilidade. Existência, nexos, entre, objeto, contrato, e, natureza jurídica, empresa. Não, comprovação, eventualidade, incompatibilidade, preço, ou, ausência, reputação, ética, profissional, empresa, contratado. Afastamento, risco, interferência indevida, concurso público, providência, CNJ, determinação, dissolução, quase, integralidade, comissão do concurso, desconsideração, prova, elaboração, por, empresa, contratado, e, determinação, nomeação, oficial de registro, e, tabelião, com, titularidade, cartório, para, composição, comissão examinadora.

04 – Concurso público, para, técnico, em, radiologia. Obrigatoriedade, observância, piso salarial, categoria profissional, e, limite máximo, jornada de trabalho, previsão legal, lei federal, mesmo, hipótese, concurso público. Descabimento, lei municipal, distinção, remuneração, cargo público. Prevalência, lei especial, decorrência, hierarquia.

05 – Contrato bancário. Irrelevância, execução, cédula de crédito bancário, crédito fixo, ou, crédito rotativo. Hipótese, utilização, cédula de crédito bancário, para, crédito rotativo, exigência, caráter adicional, emissão, valor, disposição, mutuário, e, com, demonstração, cálculo, elaboração, pelo, credor, e, extrato, conta

corrente. Possibilidade, incidência, juros compostos, hipótese, previsão expressa, contrato, e, assinatura, a partir, abril, 2000. Possibilidade, acumulação, multa, com, juros de mora. Após, ajuizamento, execução judicial, inaplicabilidade, encargos, contrato. Apenas, incidência, correção monetária, e, juros de mora, em, observância, cálculo, débito judicial. Concessão, assistência judiciária, para, pessoa jurídica, com, ou, sem, fim lucrativo, apenas, hipótese, demonstração, impossibilidade, pagamento, custas, processo judicial, sem, prejuízo, própria, manutenção. Insuficiência, apenas, alegação, condição, hipossuficiência.

06 – Dano material, indenização, empresa, transporte coletivo, descabimento. Manutenção, absolvição, DNIT, em, acidente de trânsito, ônibus, decorrência, fenômeno da natureza. Queda, árvore, e, acumulação, terra, margem, rodovia federal. Descabimento, condenação, Estado, hipótese, caso fortuito. Não, comprovação, DNIT, insuficiência, prestação do serviço.

07 – Ensino superior. Estudante, direito, matrícula, hipótese, atraso, formatura, decorrência, greve, em, estabelecimento de ensino. Descabimento, universidade, cancelamento, matrícula, grupo, estudante, aprovação, por, meio, Sisu, ingresso, ensino superior, antes, conclusão, ensino médio. Descabimento, prejuízo, aluno, decorrência, greve, professor, estabelecimento de ensino. Previsão constitucional, direito à educação, e, necessidade, Poder Judiciário, observância, razoabilidade, proporcionalidade, apreciação, litígio.

08 – Improbidade administrativa, não caracterização. Absolvição, empresa, e, ex-prefeito, município, Paraná, em, processo administrativo. Ministério Público Federal, denúncia, pela, contratação, artista, sem, licitação, para, apresentação, em, espetáculo público. Prefeitura, obtenção, verba pública, decorrência, convênio, com, Ministério do Turismo. Não, comprovação, economia, Erário, hipótese, contratação direta, com, artista, sem, intermediação, empresário. Não, demonstração, superfaturamento, preço, pagamento, nem, dolo, prefeito. Caracterização, inabilidade, prefeito, e, não, improbidade administrativa.

09 – Improbidade administrativa, não caracterização. Lei, incentivo, cultura, proibição, intermediação, para, captação de recursos, hipótese, Estado, renúncia, tributo. Não comprovação, desvio, verba, repasse, para, escola, teatro, origem, país estrangeiro, por, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), qualidade, empresa patrocinadora. Não, comprovação, irregularidade, prestação de serviço, nem, dano ao Erário. Demonstração, empresa, não, intermediação, contratação, com, ECT.

10 – Improbidade administrativa. Condenação, estagiário, CEF, por, apropriação indébita. Utilização, senha, empregado público, CEF, para, apropriação indébita, valor, transferência, conta, cliente. Exame, mérito, causa, após, definição, pelo, STJ, estagiário, atuação, serviço público, com, transitoriedade, com, remuneração, ou, não, enquadramento, como, agente público. Imprescritibilidade, hipótese, reparação, dano ao Erário. Manutenção, sanção, previsão, sentença judicial, para, reparação de danos. Pagamento, multa, proibição, contratação, e, recebimento, benefício, poder público. Descabimento, suspensão de direito político, decorrência, improbidade, não, ocorrência, vigência, mandato eletivo, ou, outra, atividade política.

11 – Improbidade administrativa. Nulidade, contrato, e, termo aditivo, decorrência, vício, e, fraude. Afastamento, condenação, escola, teatro, devolução, valor, recebimento, prefeitura. Indeferimento, pedido, concessão, assistência judiciária. Com, quebra de sigilo fiscal, quebra de sigilo bancário, comprovação, parte processual, não, dependência, apenas, aposentadoria. Relevância, patrimônio, próprio, nome. Evidência, presença, indício, riqueza, afastamento, presunção de veracidade, própria, declaração, hipossuficiência.

12 – Incompetência absoluta, Justiça Federal. Ilegitimidade, União Federal. Impugnação, decisão, processo administrativo, privação, militar, ordem religiosa, em, caráter definitivo. Caracterização, matéria, Direito Canônico. Observância, acordo, entre, Brasil, e, Santa Sé, promulgação, por, decreto, ano, 2010.

13 – Medicamento. Indeferimento, pedido, tutela antecipada, apenas, com, prescrição, estabelecimento de saúde, rede credenciada, assistência médica, para, neoplasia maligna, hipótese, evidência, caráter científico, não, indicação, medicamento, objeto, pedido. Necessidade, prova pericial, antes, decisão judicial, sobre, fornecimento, medicamento, hipótese, tutela antecipada. Revisão, orientação, juízo.

14 – Meio ambiente. Condenação solidária, proprietário, e, município, demolição, casa, irregularidade, construção, em, área de proteção ambiental, estado, Santa Catarina, e, recuperação ambiental, terreno de marinha. Condenação solidária, proprietário, e, município, elaboração, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), em, observância, exigência, Ibama. Descabimento, acumulação, condenação, obrigação

de fazer, com, pagamento, indenização. Obrigação de fazer, suficiência, para, promoção, totalidade, recuperação ambiental.

15 – Militar. Possibilidade, conversão, em, dinheiro, licença-prêmio não gozada, e, não, contagem em dobro, para, aposentadoria. Necessidade, exclusão, cálculo, vantagem, em, observância, tempo de serviço, período, licença-prêmio, não, utilização, para, aposentadoria. Não incidência, Imposto de Renda, sobre, valor, conversão, em, dinheiro, licença-prêmio não gozada.

16 – Multa administrativa, Inmetro. Anulação, parte, auto de infração, decorrência, fixação, em, valor superior, mínimo legal. Previsão legal, processo administrativo, dever, motivação, hipótese, ato administrativo, imposição, ou, agravamento, sanção administrativa. Descabimento, Poder Judiciário, redução, valor, penalidade, mínimo legal, sem, conhecimento, fato, motivação, autoridade administrativa.

17 – Multa administrativa, Ministério da Agricultura, do Abastecimento, e da Reforma Agrária, manutenção. Reincidência, via administrativa. Legalidade, auto de infração, decorrência, empresa, estado, Santa Catarina, comercialização, semente, produto agrícola, sem, registro, e, criação, dificuldade, acesso, para, fiscalização, documentação. Fraude, nota fiscal, demonstração, venda, semente, com, registro. Observância, presunção de legitimidade, e, legalidade, ato administrativo.

18 – Programa Mais Médicos. Inexistência, obrigação, União Federal, pagamento, bolsa-formação, para, profissional de saúde, origem, país estrangeiro, período, afastamento do serviço, por, motivo, doença. Regularidade, suspensão, auxílio, até, profissional de saúde, retorno, trabalho. Inexistência, previsão legal, hipótese, licença médica, para, participante, Programa Mais Médicos. Previsão legal, enquadramento, médico, participante, como, segurado obrigatório, RGPS, condição, contribuinte individual.

19 – Servidor público, acumulação remunerada, procurador federal, e, professor, em, estabelecimento de ensino federal. Não, justificativa, para, afastamento do serviço, com, manutenção, remuneração, designação, para, exercício, coordenação, curso superior, equivalência, função comissionada.

20 – Servidor público, estabelecimento de ensino público, em, Santa Catarina. Reajuste, 28,86%, incidência, sobre, totalidade, rubrica, remuneração, caráter permanente, sujeição, índice, reajuste geral, ou, com, base de cálculo, vencimento básico. Absorção, diferença, em, posterior, reestruturação de carreira. Hipótese, redução, vencimentos, enquadramento, em, nova, tabela salarial, necessidade, manutenção, parcela, excedente, como, vantagem pessoal nominalmente identificada, até, integralidade, absorção, em, reestruturação, caráter futuro, em, observância, garantia, irredutibilidade de vencimentos.

21 – Servidor público. Com, reconhecimento, ilicitude, acumulação remunerada, cargo público, inviabilidade, utilização, vínculo empregatício, como, base de cálculo, para, concessão, indenização, hipótese, anistia política. Hipótese, reparação de danos, título, indenização, em, parcela única, impossibilidade, acumulação, com, prestação mensal, caráter permanente, e, com, continuidade. Contagem, prazo, prescrição, a partir, ciência, irregularidade, acumulação, cargo público, para, revisão, ato administrativo, aposentadoria.

22 – Servidor público. Descabimento, desconto, valor, recebimento indevido. Hipótese, boa-fé, servidor público, ou, erro, interpretação, ou, inadequação, aplicação, lei, desnecessidade, reparação de danos, Erário, pelo, valor, recebimento indevido. Inexistência, decadência, para, revisão, ato complexo, aposentadoria. Hipótese, vantagem, previsão, Regime Jurídico Único, para, aposentadoria, necessidade, cálculo, com, base, diferença, entre, vencimento básico, padrão, aposentadoria, e, vencimento básico, equivalência, padrão imediatamente anterior, com, exclusão, acréscimo. Não, violação, princípio, irredutibilidade de vencimentos. Inviabilidade, devolução, valor, recebimento indevido, em, decorrência, tutela antecipada, e, confirmação, em, sentença judicial, e, acórdão, em, precedente recente, mesmo, tribunal.

23 – Servidor público. Execução de sentença, contra, Fazenda Pública. Legitimidade ativa, para, execução individual, decorrência, título executivo, não, limitação, benefício, apenas, para, exequente, comprovação, condição, filiação, sindicato. Apenas, determinação, pagamento, substituído, ação coletiva. Coisa julgada, em, ação coletiva, abrangência, totalidade, servidor público, categoria. Não caracterização, inércia, exequente. Não, contagem, prazo, prescrição, pendência, discussão, referência, critério, execução, julgado. Reconhecimento, direito, reajuste, 28,86%, para, totalidade, servidor público, e, necessidade, inclusão, diferença, base de cálculo, para, incidência, reajuste, de 3,17%. Descabimento, manutenção, correção

monetária, pela, TR. Juros de mora, equivalência, índice oficial, remuneração básica, e, juros, aplicação, para, caderneta de poupança.

24 – Servidor público. Não ocorrência, prescrição, para, pagamento, pensão. Início, prazo, prescrição, momento, decisão administrativa, concessão, pensão, com, direito, pagamento, cinco anos, anterior. Descabimento, administração pública, recusa, pagamento, com, justificativa, necessidade, vinculação, caráter prévio, dotação orçamentária.

25 – Servidor público. Viabilidade, licença sem remuneração, para, acompanhamento de cônjuge, ou, com, lotação provisória, mesmo, hipótese, primeira investidura, em cargo público. Observância, interpretação, artigo, Regime Jurídico Único, não, exigência, interesse, administração pública, deslocamento, cônjuge. Comprovação, interesse, universidade federal, atuação, como, professor. Hipótese, deslocamento, servidor público, com, cônjuge, ou, companheiro, servidor público civil, ou, militar, União Federal, estado, município, possibilidade, exercício, caráter provisório, em, órgão público, ou, entidade paraestatal, administração direta, ou, administração indireta. Necessidade, preenchimento, requisito, exercício, atividade profissional, com, compatibilidade, com, cargo público. Observância, previsão constitucional, Estado, proteção, família.

## Direito Previdenciário

01 – Aposentadoria por invalidez. Segurado, portador, nefropatia, e, cardiopatia isquêmica. Comprovação, qualidade, segurado, e, incapacidade laborativa permanente.

02 – Auxílio-doença. Cabimento, dispensa, cumprimento, período de carência, hipótese, portador, neoplasia maligna, apresentação, incapacidade laborativa, decorrência, previsão legal.

03 – Auxílio-doença. Segurado, portador, doença degenerativa, com, apresentação, depressão, e, sintoma, psicose. Comprovação, incapacidade laborativa. Termo inicial, data, requerimento, via administrativa. Conversão, em, aposentadoria por invalidez, a partir, data, perícia médica.

04 – Benefício assistencial. Impossibilidade, acréscimo, 25%, previsão, Lei de Benefícios da Previdência Social, decorrência, apresentação, mesma, natureza assistencial. Inexistência, previsão, lei, benefício assistencial, concessão, acréscimo, hipótese, beneficiário, necessidade, permanência, auxílio, terceiro.

05 – Competência jurisdicional, Justiça do Trabalho, para, reconhecimento, ou, desconstituição, vínculo empregatício, com, objetivo, utilização, natureza previdenciária. Incompetência, Justiça Federal.

06 – Pensão por morte, descabimento. Beneficiário, pais naturais, não, comprovação, dependência econômica, em, relação, filho, *de cujus*. Inexigibilidade, trabalho, filho, caracterização, única, origem, renda familiar. Necessidade, comprovação, remuneração, filho, realização, diferença, orçamento, família.

07 – Pensão por morte, descabimento. Filho maior, inexistência, dependência econômica, *de cujus*, hipótese, não, comprovação, invalidez, antes, data, morte, segurado. Verificação, filho, condição, nascituro, época, ocorrência, morte, pai.

08 – Pensão por morte, descabimento. Impossibilidade, menor impúbere, apresentação, condição, dependente, *de cujus*, decorrência, proibição, constituição, união estável. Norma, previsão, impedimento matrimônio, aplicação, para, união estável.

09 – Pensão por morte, descabimento. Não, comprovação, qualidade, segurado, *de cujus*. Impossibilidade, recolhimento, contribuição previdenciária, após, ocorrência, morte, segurado.

10 – Pensão por morte. Rateio, valor, entre, ex-cônjuge, e, companheira, *de cujus*. Ex-cônjuge, comprovação, manutenção, qualidade, dependente, decorrência, permanência, recebimento, alimentos, segurado, até, data, morte.

11 – Revisão de benefício. Aposentadoria por invalidez. Desnecessidade, laudo médico, via judicial, para, concessão, adicional, 25%, hipótese, INSS, reconhecimento, em, perícia, via administrativa, necessidade, segurado, auxílio, terceiro, em, caráter permanente.

12 – Salário-maternidade, trabalhador rural, descabimento. Descaracterização, qualidade, segurado especial, e, regime de economia familiar, hipótese, valor principal, renda familiar, decorrência, trabalho urbano, membro, família, e, recebimento, aposentadoria, pelo, genitor, em, valor superior, salário mínimo.

## **D. Tributário e Execução fiscal**

01 – Fundo de participação, município. Admissibilidade, incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Suspensão, totalidade, recurso judicial, em, tramitação, TRF4, com, objeto, discussão, sobre, inclusão, parcela, arrecadação, referência, multa, repasse, Lei de Repatriação, para, fundo de participação, município, até, julgamento, incidente, pela, 1ª Seção.

02 – IPI. Impossibilidade, creditamento, aquisição, insumo, com, isenção, não, tributação, ou, sujeição, alíquota zero. Entendimento, STF, com, regime de repercussão geral. Princípio constitucional, não cumulatividade, princípio da seletividade, não, garantia, direito, crédito presumido, IPI, para, contribuinte, adquirente, insumo, com, isenção, não, tributação, ou, sujeição, alíquota zero. Necessidade, exercício, juízo de retratação, para, adequação, entendimento, STF, decorrência, acórdão, inobservância, orientação, STF.

03 – Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (Reintegra), como, incentivo fiscal, não, caracterização, como, receita tributável. Impossibilidade, inclusão, apuração, lucro líquido, pessoa jurídica, para, apuração, PIS, Cofins, Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. IRPJ, e, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não, incidência, sobre, crédito presumido, ICMS. Ente federado, instituição, crédito presumido, ICMS, para, manutenção, equilíbrio, mercado, entre, empresa, localização, estado, e, empresa, localização, demais, estado, federação, sem, benefício fiscal, caráter específico, caráter regional, e, manutenção, competitividade, mercadoria.

## **Direito Penal e Direito Processual Penal**

01 – Autor do crime, prisão em flagrante, por, condução, caminhão, após, ingestão, álcool, e, tentativa, oferecimento, vantagem indevida, para, agente de polícia. Possibilidade, afastamento, fixação, fiança, hipótese, comprovação, dificuldade, condição econômica, réu. Verificação, necessidade, subsistência, família, com, valor, decorrência, ocupação lícita. Observância, nomeação, defensor dativo, pela, insuficiência, recursos financeiros, para, contratação, advogado.

02 – Contrabando. Cigarro. Manutenção, medida cautelar, fiança, com, redução, valor, para, correlação, condição econômica, réu. Descabimento, determinação, valor, caracterização, impedimento, liberdade, réu, ou, fixação, valor irrisório, com, exclusão, objetivo, fiança.

03 – Crime contra o meio ambiente, absolvição. Acusado, demolição, imóvel, desconhecimento, existência, tombamento. Verificação, erro administrativo, não, comunicação, tombamento, para, proprietário, imóvel. Observância, perigo, desabamento de construção.

04 – Crime contra o meio ambiente. Crime contra a ordem econômica. Exploração mineral, sem, autorização. Impossibilidade, apreciação, incidência, prescrição da pretensão punitiva, hipótese, existência, dúvida, data, ocorrência, conduta ilícita. Absolvição, acusado, pela, aplicação, princípio da presunção de inocência.

05 – Descaminho. Aplicação, princípio da insignificância, hipótese, valor, supressão de tributo, não, superação, limite mínimo, previsão legal, para, instauração, execução fiscal. Irrelevância, existência, procedimento administrativo, inquérito policial, ou, ação penal, contra, acusado. Inobservância, reiteração criminosa.

06 – Estelionato, contra, Ministério do Trabalho. Pescador artesanal, recebimento, seguro-desemprego, período de defeso, e, época, realização, diversidade, atividade, simultaneidade, atividade pesqueira.

07 – Execução da pena. Necessidade, comprovação, licitude, origem, dinheiro, recolhimento, fiança, para, devolução, período, encerramento, processo penal.

08 – Execução da pena. Prestação pecuniária, cálculo, utilização, como, base de cálculo, valor, salário mínimo, vigência, data, pagamento.

09 – Fraude, licitação. Falsificação, ingresso, terceiro, em, sociedade, para, possibilidade, pessoa jurídica, participação, licitação. Verificação, empresário, impossibilidade, participação, decorrência, realização, irregularidade, contrato, diversidade, empresa, apresentação, condição, proprietário. Não caracterização, coação moral irresistível.

10 – Processo penal. Sentença condenatória, com, trânsito em julgado, para, acusação. Extinção da punibilidade, pelo, reconhecimento, prescrição, entre, data, recebimento, denúncia, e, divulgação, sentença judicial. Instauração, incidente de sanidade mental, não, suspensão, prazo, prescrição.

11 – Reingresso de estrangeiro expulso. Caracterização, como, crime instantâneo. Extinção da punibilidade, decorrência, aplicação, prescrição retroativa. Verificação, existência, período, superior, quatro anos, entre, data, reingresso, e, recebimento, denúncia.

12 – Restituição de coisa de coisa apreendida. Veículo automotor, utilização, descaminho. Laudo pericial, não, verificação, alteração, veículo automotor, para, ocultação, mercadoria, ou, existência, indício, ilicitude, origem, e, caracterização, produto do crime.

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 4ª REGIÃO – TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO**

### **Incidentes de uniformização de jurisprudência**

01 – Benefício previdenciário, por, incapacidade. Suspensão, benefício, e, não, cancelamento, hipótese, segurado, recusa, ou, abandono, processo de reabilitação.

02 – Benefício previdenciário, revisão. Concessão, pensão por morte, mesmo, vigência, lei, ano, 1995, impossibilidade, valor, superior, aposentadoria, mesmo, hipótese, inferior, 100%, salário de benefício, como, aposentadoria proporcional.

03 – Benefício previdenciário. Aposentadoria por tempo de contribuição. Atividade, simultaneidade. Salário de benefício. Para, cálculo, parcela, atividade secundária, apuração, média simples, salário de contribuição, com, multiplicação, pela, proporção, ano, trabalho, atividade secundária, e, período, observância, para, aposentadoria por tempo de contribuição, sem, exclusão, salário de contribuição, e, sem, aplicação, divisor mínimo, previsão legal, ano, 1999.

04 – Dano moral. Divergência, sobre, cabimento, ou, não, indenização, decorrência, atraso indevido, pagamento, parcela, seguro-desemprego, hipótese, erro administrativo, ou, procedimento abusivo. Necessidade, conhecimento, pedido, uniformização. Irrelevância, inexistência, semelhança, fatos, entre, acórdão recorrido, e, jurisprudência dominante, TRU. Retorno, autos, origem, para, adequação, julgado.

05 – Imposto de Renda retido na fonte, servidor público estadual. Ilegitimidade, União Federal. Produto, Imposto de Renda, destinação, para, estado, e, não, para, União Federal. Conhecimento, pedido, uniformização, e, não, provimento.

06 – Legitimidade passiva, União Federal. Natureza tributária, discussão, sobre, incidência, Contribuição Previdenciária, sobre, adicional de férias, e, repetição do indébito. Incra, apenas, condição, agente de arrecadação, e, sem, legitimidade passiva, hipótese, pedido, declaração, não incidência, e, repetição de indébito.

07 – Servidor público. Legitimidade ativa, companheira, única, herdeira, para, pedido, recebimento, diferença, valor, anterior, morte, servidor público, não, postulação, em, vida. Direito, crédito, transmissibilidade, com, herança.

**INTEIRO TEOR**

**Agravo de Instrumento Nº 5048080-96.2016.4.04.0000/PR**

**RELATORA** : Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA  
**AGRAVANTE** : UNIÃO – ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
**AGRAVADO** : P.E.M.  
**ADVOGADO** : CAREN SILVA MACHADO  
**INTERESSADO** : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

**EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO NA CORREÇÃO DE PROVAS. EXCEPCIONAL.**

A interferência do Judiciário na avaliação/correção de provas de concurso público é admissível somente em situações excepcionais, quando evidenciada a ilegalidade do edital ou o seu descumprimento pela comissão competente. Com efeito, não cabe ao juiz decidir se existem outras ou melhores soluções para os casos hipotéticos formulados nas provas pela banca examinadora. Além disso, o gabarito oficial é aplicado uniformemente a todos os candidatos, e o abuso da prerrogativa de elaborar questões e avaliar os candidatos somente estará configurado se a solução apresentada não for respaldada por qualquer raciocínio coerente, ou indicar o direcionamento de resposta a determinada minoria de participantes do certame.

Nessa linha de argumentação, não merece reparos ao posicionamento adotado pelo juízo *a quo*, porque exigir do candidato conhecimento de matéria não abrangida no programa previsto no edital do concurso público constitui ilegalidade que justifica – em caráter excepcional – a intervenção reparadora do Judiciário, sem qualquer afronta à separação dos Poderes.

Com base nos fundamentos acima explicitados, é de se reconhecer, em juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito alegado pelo autor e o risco de dano decorrente de eventual preterição de sua nomeação, observada a ordem de classificação no certame. O fato de o processo seletivo destinar-se à formação de cadastro de reserva, por si só, não afasta o perigo na demora, porque os aprovados poderão ser convocados a qualquer tempo, conforme a necessidade da instituição.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por maioria, **negar provimento ao agravo de instrumento**, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2017.

**Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha**  
**Relatora**

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação ordinária, nos seguintes termos:

1. P.E.M. ingressou com a presente ação sob rito comum, requerendo a anulação da questão 54 de Direito Constitucional do caderno da prova A01 – tipo 002, com atribuição de pontos, e inclusão na lista de vagas reservadas aos candidatos negros, do Concurso do TRT9, para o cargo de analista judiciário – área judiciária, realizado no ano de 2015.

Narra o autor que participou do Concurso para Provimento de Cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em consonância ao Edital nº 1/2015. A questão 54 da prova objetiva – prova A01– tipo 002 deve ser anulada, porquanto formulada em desacordo com o conteúdo previsto no edital, já que não havia a previsão do tema 'conceito e classificações das constituições'.

Perfaz pedido de tutela de urgência, alegando o risco de a autora ser preterida na sua nomeação, considerando que o TRT9 já deu início às convocações.

### **Relatados. Decido.**

2. A concessão de tutela antecipada é permitida pelo Código de Processo Civil somente em hipóteses excepcionais, dado que vai de encontro ao princípio do contraditório e da ampla defesa. No entanto, a fim de garantir soluções eficazes a todas as situações expostas pelos jurisdicionados, a lei admite a concessão da tutela pretendida *in limine litis*, desde que seja demonstrada a probabilidade do direito, bem como esteja presente o perigo de dano ou o risco de perecimento do direito no curso do processo.

No caso em tela, o perigo de dano está presente, pois o autor está próximo da zona de convocação.

De outro lado, verifica-se que a questão 54 versa sobre a taxonomia das constituições, e não sobre princípios ou qualquer outro item arrolado no Edital nº 1/2015. Vale dizer, é tema de Teoria da Constituição, como bem demonstrado pelo autor nos inúmeros índices de livros que juntou à exordial.

3. Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência, a fim de que seja atribuída ao autor a pontuação referente à questão 54, de Direito Constitucional da prova A01 – tipo 002.**

4. Considerando que o TRT9 não possui personalidade jurídica, intime-se o autor para emendar a inicial, adequando o polo passivo. Prazo de 15 (quinze) dias.

4.1. No mesmo prazo deverá juntar aos autos documentos que comprovem sua incapacidade de arcar com as custas do processo, para análise do pedido de gratuidade de justiça, ou, comprovar o recolhimento das custas.

5. Apresentada a emenda, voltem conclusos.

Em suas razões, a agravante alegou que a matéria abordada na questão nº 54 da prova de Direito Constitucional encontra-se prevista no edital que rege o concurso público, não havendo motivo para sua anulação. Discorreu sobre a vedação ao exame do mérito administrativo pelo Poder Judiciário. Rebateu a existência de perigo de, uma vez que **o concurso público prestou-se a criação de cadastro de reserva, inexistindo, portanto, a nomeação imediata dos aprovados na zona de classificação**. Nesses termos, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento.

No evento 2 (DEC1), foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal.

Intimada, a parte agravada não apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento.

É o relatório.

### VOTO

Por ocasião da análise do pedido de efeito suspensivo, foi prolatada a decisão nos seguintes termos:

Em que pesem ponderáveis as razões deduzidas pela agravante, a decisão hostilizada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

A interferência do Judiciário na avaliação/correção de provas de concurso público é admissível somente em situações excepcionais, quando evidenciada a ilegalidade do edital ou o seu descumprimento pela comissão competente. Com efeito, não cabe ao juiz decidir se existem outras ou melhores soluções para os casos hipotéticos formulados nas provas pela banca examinadora. Além disso, o gabarito oficial é aplicado uniformemente a todos os candidatos, e o abuso da prerrogativa de elaborar questões e avaliar os candidatos somente estará configurado se a solução apresentada não for respaldada por qualquer raciocínio coerente, ou indicar o direcionamento de resposta a determinada minoria de participantes do certame.

Essa, aliás, a orientação firmada pelo eg. Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema nº 485):

1. Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. **Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame.** Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (STF, Pleno, RE 632.853, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23.04.2015, Acórdão eletrônico repercussão geral – mérito DJe-125 divulg 26.06.2015 public 29.06.2015)

Ilustram esse entendimento:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO DO TJDF (ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS). PROVA OBJETIVA. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. CORREÇÃO E MÉRITO

DAS FORMULAÇÕES. COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA. INADMISSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CORRELAÇÃO TEMÁTICA COM O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL. POSSIBILIDADE DE EXAME PELO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIA.

1. O julgamento monocrático do recurso ordinário com base no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil não ofende os princípios da colegialidade, do contraditório e da ampla defesa se for constatada a manifesta inadmissibilidade ou improcedência das razões recursais, aferível conforme os enunciados de súmulas e a jurisprudência dominante do Tribunal.

2. Não há falar em teratologia das questões formuladas em prova objetiva de concurso público se não apresentam incoerências nem duplicidade de respostas ou ausência destas.

**3. Não cabe ao Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional de legalidade do concurso público, substituir a banca examinadora, em respeito ao princípio constitucional da separação de poderes, mormente se for para reexaminar critérios de correção de provas e de atribuição de notas, ou, ainda, para revisar conteúdo de questões ou parâmetros científicos utilizados na formulação de itens.**

4. O Poder Judiciário pode examinar se a questão objetiva em concurso público foi elaborada de acordo com o conteúdo programático previsto no edital do certame, pois tal proceder constitui aspecto relacionado ao princípio da legalidade, e não ao mérito administrativo. Em se tratando de mandado de segurança, a prova deve vir pré-constituída, sendo vedada a dilação probatória.

5. Das provas documentais trazidas aos autos, infere-se que inexistente desconformidade entre os temas tratados nas questões impugnadas e o conteúdo programático do edital.

6. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ, 5ª Turma, AgRg no RMS 29.039/DF, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 25.09.2012, DJe 02.10.2012)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO À QUESTÃO OBJETIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. NÃO OCORRÊNCIA. CONTROLE JURISDICIONAL. ANULAÇÃO DE QUESTÃO OBJETIVA. POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE DE VÍCIO EVIDENTE.

[...]

**3. Na hipótese de flagrante ilegalidade de questão objetiva de prova de concurso público ou ausência de observância às regras previstas no edital, tem-se admitido sua anulação pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade. Precedentes do STJ.**

4. Tendo a Corte de origem consignado pela anulação da matéria por comportar 'erro manifesto e invencível', prejudicando assim o candidato, rever tal entendimento implica reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial ante o disposto na Súmula 7/STJ.

5. Agravo Regimental não provido.

(STJ, 2ª Turma, AgRg no AREsp 165.843/RJ, rel. Min. Herman Benjamin, DJe 22.08.2012)

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 131 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO OBJETIVA E PROVA DISSERTATIVA. ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO. INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. VEDADA NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. ART. 105, INCISO III, ALÍNEA C, DA CF/88. FALTA DE COTEJO ANALÍTICO.

[...]

**2. A competência do Poder Judiciário, em se tratando de concurso público, limita-se ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do certame, sendo vedado o exame dos critérios de formulação de questões, de correção de provas, de atribuição de notas aos candidatos, matérias cuja responsabilidade é da banca examinadora.**

3. Excepcionalmente, em havendo flagrante ilegalidade de questão objetiva de prova de concurso público – o que não inclui, por óbvio, a prova de dissertação impugnada pelos recorrentes – ou a ausência de observância às regras previstas no edital, tem-se admitido sua anulação pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade.

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

[...]

7. Agravo regimental não provido.

(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.260.777/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJe 16.03.2012)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA NOTÓRIA. MITIGAÇÃO DE EXIGÊNCIAS FORMAIS. CONCURSO PÚBLICO. VALORAÇÃO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CRITÉRIO DE CORREÇÃO. REVISÃO. AFERIR ILEGALIDADE E CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL. POSSIBILIDADE.

[...]

2. Em sede de recurso especial é possível a valoração jurídica do conjunto fático-probatório, de forma a melhor aplicar o direito à espécie, o que afasta a incidência da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.

3. **Ao Poder Judiciário é defeso rever os critérios de correção da banca examinadora, salvo quando se tratar de aferir a legalidade do edital e o exato cumprimento das regras nele previstas.**

4. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

(STJ, 5ª Turma, REsp 730.934/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 22.08.2011)

Nessa linha de argumentação, não merece reparos o posicionamento adotado pelo juízo *a quo*, porque exigir do candidato conhecimento de matéria não abrangida no programa previsto no edital do concurso público constitui ilegalidade que justifica – em caráter excepcional – a intervenção reparadora do Judiciário, sem qualquer afronta à separação dos Poderes.

Esta Corte já teve oportunidade de se manifestar especificamente sobre a questão ora impugnada (nº 54 de Direito Constitucional da prova para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária do concurso público promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, regido pelo Edital nº 1/2015). Para evitar tautologia, transcrevo e adoto como razões de decidir os fundamentos elencados no voto proferido nos autos do Agravo de instrumento nº 5015147-70.2016.4.04.0000/PR, julgado em 25.10.2016, de relatoria da e. Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler:

A decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo foi redigida nos seguintes termos:

De acordo com a prescrição do artigo **273** do Código de Processo Civil – CPC, o juiz poderá antecipar os efeitos da tutela desde que, havendo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, podendo também conceder a tutela antecipada quando o pedido se mostrar incontroverso.

A matéria fática subjacente diz respeito à anulação de questão de concurso público por suposta inexistência de previsão editalícia.

Entendo, da mesma forma que o juízo *a quo*, que estão presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada.

Isso porque, como observado, o próprio texto da Constituição Federal não deixa margem a interpretações diversas: dentre os ‘princípios fundamentais da Constituição’ estão as matérias trazidas no título I da Carta Magna (artigos 1º a 4º) – que em nada se referem à classificação das constituições.

Ademais, averiguando recentes editais para juiz estadual do Rio Grande do Sul e para juiz federal da 4ª Região, verifico que há previsão expressa de 'classificação de Constituições' para se referir ao conteúdo da questão 54, que ostenta o seguinte teor:

54. O Texto Constitucional decorrente dos trabalhos realizados por órgão constituinte democraticamente eleito, que sistematiza as ideias e os princípios fundamentais da teoria política e do direito prevalente em determinado momento histórico é denominado, quanto ao modo de sua elaboração, de
- (A) flexível.
  - (B) rígido.
  - (C) semirrígido.
  - (D) dogmático.
  - (E) outorgado.

Assim, correta a anulação e atribuição dos pontos referentes à mesma, pois entre os conhecimentos de Direito Constitucional exigidos não há 'classificação das constituições'.

Segundo conhecida lição, o edital constitui a lei do concurso público, vinculando não apenas os administrados que a ele aderem como, também, a administração pública. Tal é a essência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Se a vinculação ao instrumento convocatório é princípio essencial em matéria licitatória – quando a administração visa à contratação da proposta que lhe é mais vantajosa, em condições semelhantes às praticadas no setor privado –, com mais razão deve ser observado em casos como o presente, que versa sobre a realização de concurso público.

Não se trata, portanto, de discutir se aqueles que aderiram ao instrumento têm direito adquirido à observância de seus termos, mas de assegurar o respeito às regras propostas pela própria administração – dever este, frise-se, imposto tanto ao administrado quanto ao administrador.

Assim, no tocante à intervenção do judiciário em etapas seletivas de concursos públicos, vale lembrar que, em regra, não compete ao Judiciário interferir na discricionariedade da administração, exceto em casos como o presente, em que há afronta ao edital, na medida em que se cobra conteúdos nele não previstos.

Desse modo, deve permanecer intacta a decisão agravada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo.

Não vejo motivos para alterar o posicionamento adotado.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao agravo de instrumento.

É o voto.

Com base nos fundamentos acima explicitados, é de se reconhecer, em juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito alegado pelo autor e o risco de dano decorrente de eventual preterição de sua nomeação, observada a ordem de classificação no certame. O fato de o processo seletivo destinar-se à formação de cadastro de reserva, por si só, não afasta o perigo na demora, porque os aprovados poderão ser convocados a qualquer tempo, conforme a necessidade da instituição.

Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Intimem-se, sendo o agravado para contrarrazões.

Estando o *decisum* em consonância com a jurisprudência e as circunstâncias do caso concreto, não vejo motivos para alterar o posicionamento adotado, que mantenho integralmente.

Ante o exposto, voto por **negar provimento ao agravo de instrumento**.

**Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha**  
**Relatora**



## JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### Direito Administrativo e diversos



#### **01 – AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE. HIPÓTESE DE CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREVISTA NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

1. Não cabe interpretação ampliativa ou extensiva do rol das decisões sujeitas a agravo de instrumento, que são apenas aquelas previstas no artigo 1.015 do CPC/2015.
2. No caso dos autos, tratando-se da hipótese prevista no artigo 1.015, VII, do CPC/2015 ("exclusão de litisconsorte"), cabível agravo de instrumento.
3. Entretanto, existindo precedentes dessa turma no sentido que é possível limitar o número de autores no processo, é de ser negado provimento ao agravo de instrumento.

(TRF4, AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5037476-76.2016.404.0000, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.01.2017)

#### **02 – AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS ENTRE OS ADVOGADOS QUE ATUARAM NO FEITO. COMPETÊNCIA.**

O Estatuto da Advocacia assegura o direito do advogado ao recebimento da verba honorária da sucumbência. Em havendo ruptura do contrato de prestação de serviços pelo cliente a impedir o profissional de conduzir a causa sob seu patrocínio até o fim, é cabível o pleito de arbitramento de honorários na proporção dos serviços prestados até então. O juízo federal não é competente para deliberar sobre o rateio de honorários advocatícios sucumbenciais entre os advogados que atuaram no feito, quando inexistente consenso entre eles, tendo em vista a ausência de interesse da União na controvérsia entre particulares. O pedido deve ser deduzido em demanda própria na Justiça Estadual.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5011990-89.2016.404.0000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.02.2017)

#### **03 – ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUXILIAR. IBFC. AMPARO LEGAL. SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO DE MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO. DECISÃO DO CNJ PELA RAZOABILIDADE DA MANUTENÇÃO DO CERTAME CONFIRMADA PELO STF.**

1. De acordo com o artigo 5º, LXXIII, da CRFB, admite-se a propositura de ação popular para fins de anulação de ato lesivo ao patrimônio público ou a entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.
2. Aplicação da Súmula do TCU: “É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.
3. O Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Pedido de Providências nº 0006612-61.2012.2.00.0000, decidiu que é permitida a contratação de instituição especializada para auxílio operacional à comissão examinadora, na aplicação, na correção, na apreciação dos recursos e na classificação dos candidatos, devendo ser observada a orientação do TCU quanto à dispensa de licitação, no caso, e à manutenção da contratação já realizada, para fins de preservação do concurso público em andamento. Nesse aspecto, o CNJ

reconheceu a existência de irregularidades, determinando sua correção, de modo a preservar a lisura do certame e a isonomia entre os candidatos, sem, no entanto, decretar a anulação da contratação.

4. Referida decisão do CNJ foi objeto de exame perante o Supremo Tribunal Federal, nos autos do MS nº 32.770, tendo sido destacada a possibilidade de aplicação do juízo de razoabilidade pelo CNJ.

5. Ademais, não se mostra inequívoca a ausência de nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição, tão pouco restou comprovado eventual incompatibilidade de preços ou ausência de reputação ético-profissional da instituição contratada. Assim, seguindo a orientação do TCU, nem mesmo é possível afirmar que a hipótese não se enquadra na previsão legal contida no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

6. Segundo o STF, as providências determinadas pelo Plenário do CNJ, dentre elas, a dissolução quase integral da composição original da comissão de concurso, a desconsideração completa da prova elaborada pelo IBFC e a determinação de nomeação de registrador e tabelião titulares de serventias para compor a comissão examinadora "afastam qualquer evidência abstratamente considerada quanto ao risco potencial de a instituição auxiliar mantida (IBFC) causar alguma interferência indevida no certame". Logo, improcede a alegação de que a escolha do IBFC pela comissão de concurso, que teve mais da metade de seus membros afastados por suspeição e impedimento, comprometeria os princípios da moralidade e da impessoalidade.

7. Apelação improvida.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002327-05.2015.404.7000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.01.2017)

#### **04 – ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. EDITAL DO CONCURSO EM DESCONFORMIDADE COM O PISO SALARIAL FIXADO PELA LEI Nº 7.394/85.**

. É obrigatória a observância do piso salarial da categoria profissional e do limite máximo da jornada de trabalho estabelecido por lei federal, mesmo que se trate de cargo público. Precedentes deste Tribunal.

. Hipótese em que o art. 16 da Lei nº 7.394/85 foi declarado incompatível com o art. 7º, IV, da Constituição Federal, porém os critérios estabelecidos pela referida lei devem ser aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na LC nº 103/2000, conforme julgamento ADPF 151/DF, Plenário, relator Ministro Joaquim Barbosa, relator p/acórdão Ministro Gilmar Mendes, DJ 05.05.2011.

. Não há falar em distinção da remuneração em razão do cargo público disciplinado por lei municipal, uma vez que a lei especial da atividade se sobrepõe pela especialidade e hierarquia.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5005080-86.2016.404.7003, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.01.2017)

#### **05 – ADMINISTRATIVO. AJG. PESSOA JURÍDICA. CONTRATO BANCÁRIO – CRÉDITO ROTATIVO – GIROCAIXA INSTANTÂNEO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS E MULTA. CUMULAÇÃO. ENCARGOS APÓS O AJUIZAMENTO.**

. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, somente será possível mediante a demonstração cabal da impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo à sua manutenção, não sendo suficiente a mera alegação da condição de hipossuficiência.

. A cédula de crédito, por possuir natureza de título executivo extrajudicial (art. 28 da Lei nº 10.931/2004), pode aparelhar a ação executiva, independentemente de tratar-se de crédito fixo ou de crédito rotativo.

. Mesmo quando utilizada para a formalização de um negócio de crédito rotativo, a cédula de crédito bancário conserva a força executiva, exigindo-se nesse caso, adicionalmente, que seja emitida pelo valor posto à disposição do mutuário e que venha acompanhada de planilha de cálculo elaborada pelo credor e de extratos da conta corrente.

. A capitalização mensal de juros só é possível desde que prevista expressamente no contrato e só para os firmados após 31.03.2000, data de início da vigência da MP 2170.

. A multa e os juros moratórios podem ser acumulados, porquanto possuem finalidades distintas, quais sejam, enquanto a multa pune o não pagamento no prazo, sendo estipulada em valor fixo, geralmente um

percentual sobre o montante da dívida, os juros moratórios punem a demora, sendo fixados em valor variável, de acordo com o tempo decorrido após o vencimento da obrigação.

. Após o ajuizamento da ação, os encargos contratuais não são mais aplicáveis, uma vez que se operou a judicialização do débito. A partir daí, incidem correção monetária e juros de mora, conforme o cálculo dos débitos judiciais.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5034082-47.2015.404.7000, 3ª TURMA, JUÍZA FEDERAL MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.01.2017)

**06 – ADMINISTRATIVO. CIVIL. QUEDA DE ÁRVORE E DE BARREIRA. CASO FORTUITO. RODOVIA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO DNIT. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. NEGLIGÊNCIA. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. DANOS MATERIAIS. NÃO CABIMENTO.**

1. A responsabilidade da parte-ré está afastada por caso fortuito, porquanto totalmente imprevisível quando e onde a árvore e o desmoronamento de terra poderiam cair dos morros.

2. No caso em tela, o que poderia originar a responsabilidade do DNIT seria a constatação de ter o acidente sido ocasionado em decorrência de falhas na prestação do serviço público, porém, não há elementos de prova nos autos que confirmem isso.

3. Não restou demonstrado o nexo de causalidade alegado, pois não há como vincular o sinistro à ausência de manutenção da área, nem à má ou à ausência de conservação da rodovia federal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002767-52.2012.404.7211, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.01.2017)

**07 – ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MATRÍCULA. APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. INEXIGIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

O acesso ao ensino superior somente pode ser permitido aos estudantes que cumpriram a etapa anterior de estudo, conforme se depreende do disposto no art. 44, II, da Lei nº 9.394/96 (LDB). Todavia, no caso concreto, os alunos foram prejudicados por greve dos professores da instituição, o que inviabilizou o atendimento da exigência legal na data designada pela universidade para a efetivação da matrícula. Impõe-se, em caráter excepcional, a flexibilização do regramento que estipula como data fatal para a apresentação de documento comprobatório da conclusão do ensino médio ou equivalente a do ato de matrícula em etapa presencial, dada a especial relevância que a Constituição Federal confere ao direito de acesso à educação e a necessidade de o Judiciário pautar a análise dos litígios que lhe são submetidos pela razoabilidade/proporcionalidade, sem supervalorização de aspectos meramente formais em detrimento da concretização do direito à prestação educacional.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5004962-80.2016.404.7110, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.02.2017)

**08 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO. DANO AO ERÁRIO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. PROMOÇÃO DE SHOW. DUPLA SERTANEJA. EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO DOLO.**

1. A sentença, proferida em ação civil pública, que julgar improcedente o pedido de condenação nas penas do art. 12 da Lei 8.429/92, deve ser reapreciada pelo Tribunal competente por força da remessa oficial.

2. Consoante o artigo 37, § 4º, da CRFB, "os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao Erário, na forma e na gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

3. Em regulamentação ao dispositivo constitucional, a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, definiu os atos caracterizadores de improbidade administrativa, especificando-os em três categorias diversas, de acordo com os níveis gradativos de gravidade da conduta e de ofensa ao patrimônio público: atos que importam enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao Erário e atos que atentam contra os princípios da administração pública.

4. A exclusividade elucidada no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93 pressupõe uma relação contratual duradoura, e não algo pontual, destinado à apresentação em um único evento. Nesse viés, os empresários

| Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região – EMAGIS |

em comento agiram como meros intermediários pelo fato de as declarações de exclusividade dos artistas serem somente destinadas a apresentações específicas, com datas marcadas, conforme claramente se pode constatar na origem.

5. A presença de intermediários, como regra, inflaciona o valor do bem ou do serviço. Essa prática carece de credibilidade e enseja a prática de atos negociais escusos, incompatíveis com a transparência e a lisura indispensáveis na aplicação de recursos públicos.

6. Contudo, não houve a demonstração de que, caso as contratações tivessem sido promovidas na forma da lei (art. 25, III, da Lei 8.666/90 – contratação direta ou por meio de empresário exclusivo), haveria uma economia ao Erário.

7. Considerando que os *shows* foram realizados nas datas apazadas, atingindo o fim proposto no convênio, bem como não tendo sido demonstrado o superfaturamento do preço pago, o que impossibilita a quantificação de eventual dano, ainda, ausente comprovação de dolo na conduta dos demandados, correta a sentença que entendeu pela improcedência do pedido.

8. Do conjunto probante produzido nos autos não se pode extrair a prática do ato ímprobo noticiado, porquanto inexistiu prova de prejuízo efetivo para o Erário ou comprovação de dolo na conduta de violação aos princípios da administração pública.

9. Na espécie, está-se diante, no máximo, de inabilidade do gestor municipal; não, contudo, de ato de improbidade administrativa. A Lei de Improbidade alcança o administrador desonesto, não o inábil.

10. Entendimento diverso redundaria em indevida responsabilização objetiva, independente de dolo ou culpa, na contramão da jurisprudência pátria – que exige a prova do dolo de enriquecimento ilícito ou de ofensa aos princípios da administração pública e o dolo ou a culpa nos atos causadores de dano ao Erário. Precedentes.

11. Remessa necessária improvida.

(TRF4, REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 5004062-32.2013.404.7004, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.01.2017)

**09 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI NO BRASIL. LEI ROAUNET. CONTRATO DE PATROCÍNIO CULTURAL. DANO AO PATRIMÔNIO DOS CORREIOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO OU CULPA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.**

1. A Lei nº 9.874/99 preconiza que a contratação de serviços hábeis à elaboração de projetos para obtenção de doação, patrocínio ou investimento, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza cultural, não configura a intermediação mediante aplicação de recursos (art. 28).

2. Ocorreu mera irregularidade na aplicação da verba de patrocínio dos Correios, sequer havendo dano ao seu patrimônio.

3. Não demonstrada a ocorrência de má-fé dos réus ou a existência de dolo, mediante desvio de verbas públicas com o propósito de benefício próprio, razão pela qual não se há falar em ato ímprobo.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5015814-55.2014.404.7201, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.01.2017)

**10 – APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEGITIMAÇÃO PASSIVA. DEFINIÇÃO PELO STJ. PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESTAGIÁRIA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO DE VALORES. CONTA DE CLIENTE. USO DE SENHA PESSOAL DE FUNCIONÁRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SANÇÕES. AFASTAMENTO PARCIAL.**

1. Ação civil pública por improbidade administrativa movida pelo Ministério Público Federal – MPF em face de estagiária da Caixa Econômica Federal – CEF que aproveitou-se de sua função para apropriar-se de valores que transferiu da conta de um cliente, utilizando-se, para tanto, da senha pessoal de uma funcionária da CEF.

2. Exame do mérito da causa após a definição pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "o estagiário que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, enquadra-se no conceito legal de agente público preconizado pela Lei 8.429/92".

3. Sobre a prejudicial de prescrição, anota-se que a demanda visa ao ressarcimento ao Erário quanto aos danos apurados em prejuízo da CEF e à verificação de atos de improbidade a respeito da conduta da ré, com a incidência das diversas sanções contempladas no artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

4. Quanto à pretensão de ressarcimento ao Erário, o colendo Supremo Tribunal Federal firmou na sede do RE nº 669.069, relator o Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 03.02.2016, a tese de imprescritibilidade em casos como o presente.

5. A respeito das demais pretensões veiculadas nesta causa, embora não tratada a hipótese do estagiário nos expressos termos do artigo 23 da Lei nº 8.429/92, adota-se o prazo prescricional geral de cinco anos, seja por aplicação analógica do referido artigo 23, seja por simetria em fazer incidir o artigo 1º do Decreto nº 20.910/32.

6. Datados os fatos apurados nesta ação do período compreendido entre os meses de junho e outubro/2003 e protocolada a petição inicial em 15.03.2007, notadamente não há falar no decurso do lapso quinquenal, afastada, assim, a prescrição aventada.

7. A ré foi condenada criminalmente com trânsito em julgado por peculato em razão de ter auferido vantagem indevida durante o exercício da atividade de estagiária, conforme restou fartamente comprovado em ação penal. A prova criminal foi tomada de empréstimo para respaldar a tipificação da conduta da ré como incurso no artigo 9º, IX, da Lei de Improbidade Administrativa, diante do enriquecimento ilícito em prejuízo da CEF, que teve de ressarcir o cliente de valores indevidamente desviados de sua conta.

8. Manutenção das sanções aplicadas pela sentença para o ressarcimento do dano, o pagamento de multa e a proibição de contratação e recebimento de benefícios do poder público, à exceção da suspensão dos direitos políticos, que foi afastada por não ter o ato ímprobo relação com mandato eletivo ou outra atividade política.

9. Apelação provida em parte.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.71.01.001076-1, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, D.E. 08.02.2017)

# **11 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INVERSÃO. DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE RIQUEZA. INDEFERIMENTO. IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE TEATRO BOLSHOI. CONTRATO. NULIDADE. RECONHECIMENTO DOS ATOS DE IMPROBIDADE.**

1. Faz jus à concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita a parte interessada que declare não possuir condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, sendo necessário que haja, nos autos, elementos aptos a inverter a presunção de veracidade da declaração para que se indefira ou revogue o benefício.

2. Estando demonstrado nos autos, consoante informações decorrentes da quebra do sigilo fiscal e bancário, que um dos réus não depende unicamente dos proventos de aposentadoria, possuindo considerável patrimônio em seu nome composto de imóveis, automóveis, aplicações no mercado financeiro, além de outras fontes pagadoras, não lhe deve ser deferido a AJG, visto que se evidencia a presença de indícios de riquezas aptos a afastar a presunção de hipossuficiência.

3. Provido o recurso do Ministério Público Federal e provido o recurso do Instituto Escola Teatro Bolshoi do Brasil, afastando-se a condenação deste à devolução dos valores recebidos por meio da Prefeitura de Joinville ou da Fundação Cultural correspondentes à totalidade dos valores repassados em 2001 e excedente da dotação prevista na lei orçamentária anual nº 4.470/2001, paga em 2002.

4. Caracterizado nos autos os atos de improbidade administrativa cometidos pelos réus E.B.M., A.J.R.P. e S. S., na forma do art. 10, *caput*, incisos II, VIII, IX, XI, e art. 11, *caput*, e inciso I, todos da Lei nº 8.429/92, J.B.N. e Y.A.R., na forma do art. 10, incisos IX, XI, ambos da Lei nº 8.429/92, bem como S.A.F. e J.M.S., na forma do art. 10, incisos VIII, IX, XI, todos da Lei nº 8.429/92, deu-se provimento ao recurso do Ministério Público Federal e à remessa necessária no tópico.

5. Reconhecida a nulidade do Contrato nº 18/99 e seus termos aditivos, em função dos vícios e fraudes evidenciados na ação.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5021844-09.2014.404.7201, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18.01.2017)

**12 – ADMINISTRATIVO. MILITAR. PRIVAÇÃO DA ORDEM RELIGIOSA. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. COMPETÊNCIA. DIREITO E AUTORIDADE CANÔNICA. DECRETO Nº 7.107/2010.**

Consoante o disposto no artigo 3º do acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, promulgado pelo Decreto nº 7.107/2010, “a República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade **em conformidade com o direito canônico**, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras”. O Direito Canônico – nos espectros material e processual – é o ramo do direito que fornece as balizas legais para a condução do processo sobre o exercício da atividade religiosa, incluindo a privação temporária ou definitiva do uso da ordem. A controvérsia *sub judice* tem por objeto processo que tramitou perante a Mitra do Ordinariado Militar do Brasil (autoridade eclesiástica competente), do qual resultou na privação definitiva do uso da ordem religiosa pelo autor (Capelão Militar). Logo, eventual impugnação à decisão tomada naquele âmbito ou aos atos praticados no curso do processo deve ser veiculada no Tribunal Eclesiástico competente.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004738-74.2013.404.7102, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.01.2017)

**13 – PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTOS. REVISÃO DE ORIENTAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL.**

Revejo a orientação que vinha seguindo, negando a tutela de urgência fundada apenas em prescrição por estabelecimento credenciado pela Rede de Atenção Oncológica quando há evidências científicas que não indicam a preferência terapêutica requerida. Deve, dessa forma, ser prestigiada a decisão que determinou a realização da prova pericial, de modo a que tais questões sejam levadas em conta antes de se deferir o tratamento postulado na ação.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5035871-95.2016.404.0000, 3ª TURMA, DESA. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.01.2017)

**14 – ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EDIFICAÇÃO. APA DA BALEIA FRANCA. DEMOLIÇÃO. PRAD. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. CUMULAÇÃO COM INDENIZAÇÃO. DESNECESSIDADE.**

1. Mantida a sentença de procedência parcial com determinação de demolição de edificação em área de preservação permanente.

2. Em se tratando de áreas de proteção, a rigor não se admite ou é restrita a ação humana interventora, devendo destinar-se exclusiva ou majoritariamente à manutenção do meio ambiente intocado. O objetivo dessas áreas de proteção, como se sabe, é a preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora e do solo, bem como assegurar o bem-estar das populações humanas.

3. As obrigações em matéria ambiental são de natureza *propter rem*: ou seja, constatada a degradação ambiental ou a infringência às normas protetivas do meio ambiente, configurada está a responsabilidade do novo adquirente, porquanto a obrigação adere ao título e se transfere ao novo proprietário.

4. Em que pese a Constituição Federal imponha a toda a coletividade o dever de preservar e proteger o meio ambiente, devem ser considerados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para a aplicação da responsabilidade civil ambiental.

5. O objetivo da reparação ambiental não implica tão somente a indenização pecuniária, mas, na medida do possível, recuperação das condições ambientais anteriores, ou seja, o *status quo ante*. A reparação do dano deverá ser a mais completa possível, buscando recompor a área degradada ao estado em que se encontrava antes da ocorrência do dano ambiental.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001314-07.2012.404.7216, 4ª TURMA, DES. FEDERAL LUÍS ALBERTO D’AZEVEDO AURVALLE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.02.2017)

**15 – ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. CÔMPUTO PARA FINS DE ANUËNIOS. EXCLUSÃO. COMPENSAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA.**

1. É possível a conversão em pecúnia da licença especial não gozada e não contada em dobro para fins de inativação, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da administração pública.
2. O período de licença especial não utilizado para fins de inativação deve ser excluído do cálculo de vantagens apuradas com base no tempo de serviço, compensando-se os valores já recebidos a esse título.
3. Não incide imposto de renda sobre os valores resultantes da conversão em pecúnia de licença especial não usufruída, porquanto visam a recompor o prejuízo decorrente da impossibilidade de exercício de um direito (caráter indenizatório).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003516-91.2015.404.7105, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 06.02.2017)

**16 – ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INMETRO. MULTA. FIXAÇÃO EM MONTANTE SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ANULAÇÃO PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

O art. 50, inciso II, da Lei nº 9.784/99 dispõe que os atos administrativos que "imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções" devem ser motivados. É exigível do administrador que, no exercício do poder de polícia administrativa, ao arbitrar multa pecuniária em valor superior ao mínimo legal, explicita os motivos que justificaram a sua quantificação naquele patamar, não bastando a simples menção ao preceito normativo respectivo ou à gravidade "em tese" da conduta. Não cabe ao Judiciário simplesmente reduzir o *quantum* da penalidade ao mínimo legal, sem conhecer as circunstâncias fáticas motivadoras do montante originalmente estabelecido pela autoridade administrativa. A solução mais adequada é reconhecer a nulidade parcial do auto de infração, para oportunizar à autoridade administrativa que redimensione o valor da multa, indicando as razões para eventual exasperação.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5047108-69.2016.404.7100, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 03.02.2017)

**17 – ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO–MAPA. COMÉRCIO DE SEMENTES SEM REGISTRO NO RNC. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. LEI 11.711/2003. DECRETO 5.553/2004. MULTA. REINCIDÊNCIA.**

1. A desconstituição do auto de infração demanda a comprovação da não ocorrência dos fatos por parte do interessado, diante da presunção de legalidade e legitimidade de que gozam os atos administrativos, bem como das provas carreadas ao procedimento administrativo.
2. A conduta que visa a impedir ou dificultar a fiscalização está tipificada no inciso V do art. 180 do Decreto nº 5.153/2004. Hipótese em que não existem elementos a autorizar a desconstituição do auto de infração e da penalidade imposta pelo embaraço à fiscalização.
3. A reincidência está prevista no artigo 202, parágrafo único, do Decreto 5.153/2004, do qual se extrai que, para a caracterização da reincidência administrativa no caso em exame, é necessário que o administrado cometa outra infração depois de decisão administrativa final condenatória e, nos casos de infrações relativas aos atributos especificados no parágrafo único, além do requisito anterior, tenham sido praticados atos diversos dentro do mesmo ano civil. Caso em que a autuação mais recente (auto de infração nº 001/1921/SC-2008) envolveu práticas ilícitas dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, enquanto a autuação anterior (auto de infração nº 52/2007) deu-se em junho/2007, envolvendo também atos praticados em anos constantes da autuação mais recente, o que caracterizaria a reincidência.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001976-80.2012.404.7212, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.01.2017)

**18 – ADMINISTRATIVO. PROGRAMA MAIS MÉDICOS. AFASTAMENTO DO MÉDICO PARTICIPANTE. TRATAMENTO DE SAÚDE. MP Nº 621/2013. PI Nº 1.369/MS/MEC DE 08.07.2013.**

. Da análise da Lei nº 12.871/2013, na qual foi convertida a MP 621, e da PI nº 1.369/MS/MEC de 08.07.2013, nenhuma delas disciplina período de afastamento do médico participante com vistas à realização de

tratamento de saúde; apenas enquadram o médico participante como segurado obrigatório do RGPS, na condição de contribuinte individual.

. Não há previsão legal acerca das hipóteses de licença médica para os participantes na legislação específica que rege o Programa Mais Médicos.

. Constatada regularidade da conduta da União quando do cessamento do pagamento da bolsa-formação ao autor.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5008130-27.2015.404.7110, 3ª TURMA, JUÍZA FEDERAL MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.01.2017)

**19 – ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. JULGAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROCURADOR FEDERAL E PROFESSOR (CF, ART. 37, XVI, B). DESIGNAÇÃO PARA EXERCER COORDENAÇÃO DE CURSO. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DO CARGO DE PROCURADOR COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. ART. 120 DA LEI 8.112/90. DESCABIMENTO.**

. Cargo, nos termos do artigo 3º da Lei 8.112/90, "é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor", que deve ter remuneração mediante vencimento, assim entendido como "a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei" (art. 40 da Lei 8.112/90). Os cargos públicos, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 8.112/91, "são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão".

. As funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, não se confundem com os cargos públicos, estando a distinção expressa em dispositivo constitucional (inciso V do artigo 37 da Constituição Federal).

. Segundo estabelece o artigo 120 da Lei 8.112/90, o servidor público federal que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

. Ainda que lícita a acumulação de cargos de procurador federal e de professor em instituição federal de ensino (art. 37, XVI, b, da CF), a designação para exercer coordenação de curso, que corresponde a função comissionada (art. 7º da Lei 12.677/2012), não justifica o afastamento remunerado das atividades na Procuradoria Federal com base no artigo 120 da Lei 8.112/90.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5021527-32.2014.404.7000, 3ª TURMA, DES. FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.01.2017)

**20 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86% EM JANEIRO DE 1993. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.704/98 E PORTARIA MARE Nº 2.179/98. COISA JULGADA. ABSORÇÃO GRADUAL DE DIFERENÇAS EM POSTERIORES REESTRUTURAÇÕES DA CARREIRA. IRREDUTIBILIDADE REMUNERATÓRIA.**

Se a compensação do reajuste de 28,86% com os percentuais deferidos pelas Leis nºs 8.622/93 e 9.627/93 foi afastada, expressamente, nos embargos de devedor, por não ter sido alegada na ação de conhecimento, não há como procedê-la na execução. Os percentuais previstos na Medida Provisória nº 1.704/98 e na Portaria Mare nº 2.179/98, por contemplarem a dedução dos índices deferidos pelas Leis nºs 8.622/93 e 9.627/93, não exaurem as diferenças decorrentes do reajuste de 28,86%, cuja aplicação foi determinada na sentença exequenda. É pacífico na jurisprudência o entendimento no sentido de que as diferenças decorrentes de reajuste remuneratório, deferido judicialmente, são devidas até que venham a ser absorvidas pela implantação de nova estrutura remuneratória para a carreira do servidor público. Todavia, se o seu enquadramento nas novas tabelas salariais importar decesso remuneratório, a parcela excedente deve ser mantida como vantagem pessoal nominalmente identificada até sua integral absorção em futuras reestruturações, respeitada a garantia de irredutibilidade.

(TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5044746-54.2016.404.0000, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 01.02.2017)

**21 – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR CIVIL. ANISTIADO POLÍTICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO. CONVERSÃO DE APOSENTADORIAS CONSIDERADAS ILEGAIS EM PRESTAÇÃO MENSAL, PERMANENTE E CONTINUADA. IMPOSSIBILIDADE. REPARAÇÕES INDENIZATÓRIAS NÃO CUMULÁVEIS. LEI Nº 10.559/2002.**

Não há cerceamento de defesa a inquinar a sentença, porque a produção de provas destina-se à formação do convencimento do juiz, a quem cabe, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (artigo 130 do CPC/1973, vigente à época da decisão), e existem nos autos elementos probatórios suficientes para a apreciação da lide. O art. 6º, § 6º, da Lei nº 10.559/2002 dispõe sobre o direito dos anistiados políticos à percepção dos benefícios a que eventualmente façam jus, com efeitos financeiros retroativos aos cinco anos que precedem o requerimento. Todavia, a norma legal deve ser interpretada em consonância com o § 5º do mesmo artigo, o qual determina a revisão do benefício de pensão excepcional anteriormente concedido. Logo, deve ser respeitado o prazo prescricional, sem prejuízo do reconhecimento do direito em si. O prazo para a administração pública revisar os atos de aposentadoria para regularização de situação de acumulação ilícita de cargos públicos só pode ser computado a partir da ciência da irregularidade funcional, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90. Reconhecida a ilicitude da acumulação de cargos públicos, é inviável a utilização de tais vínculos laborais como base de cálculo para a concessão de reparação econômica de caráter indenizatório a anistiado político. Nos termos da Lei nº 10.559/2002, a reparação econômica de caráter indenizatório, em parcela única, não é acumulável com a modalidade de prestações mensais, permanentes e continuadas, por força de expressa disposição do art. 3º, § 1º, daquele diploma legal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5059251-32.2012.404.7100, 4ª TURMA, DESA. FEDERAL VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 23.01.2017)

**22 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. ARTIGO 192, INCISO II, DA LEI Nº 8.112/90. VENCIMENTO BÁSICO. DESCONTO DE VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ. ERRO DE INTERPRETAÇÃO. MÁ APLICAÇÃO DA LEI. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CONFIRMADA EM SENTENÇA E ACÓRDÃO.**

1. A vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei nº 8.112/90 deve ser calculada levando-se em conta a diferença entre o vencimento básico do padrão em que o servidor se inativou e o vencimento básico correspondente ao padrão imediatamente anterior.

2. Em conformidade com jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça, presente a boa-fé, os erros de interpretação ou a má aplicação da lei constituem hipóteses de dispensa de reposição ao Erário de valores recebidos indevidamente. Também é inviável a devolução de valores recebidos de forma indevida em razão de antecipação dos efeitos da tutela concedida, confirmada em sentença e acórdão nos termos de precedente recente do mesmo tribunal.

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.71.02.003564-2, 4ª TURMA, DES. FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JÚNIOR, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

**23 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REAJUSTE DE 3,17%. AÇÃO COLETIVA. SUBSTITUÍDOS. LEGITIMIDADE ATIVA. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. CABIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

1. Não colhe provimento a alegação de ilegitimidade ativa do exequente, uma vez que o título executivo não limita o benefício àqueles que comprovassem a condição de filiado ao sindicato, mas tão somente determina o pagamento aos substituídos na ação.

2. Dessa forma, a coisa julgada formada na ação coletiva abrange todos os servidores da categoria, os quais passam a ter legitimidade para executar individualmente o título executivo, independentemente de comprovação da sua condição de filiado ao sindicato autor da ação de conhecimento.

3. Não estando configurada a inércia dos exequentes, não flui o prazo prescricional enquanto perdurar discussão referente aos critérios de execução do julgado.

4. Tendo a administração reconhecido o direito ao reajuste de 28,86% a todos os servidores públicos, civis e militares (MP nº 1.704/98), as diferenças devidas a tal título devem ser incluídas na base de cálculo para a incidência do reajuste de 3,17%.

5. Os juros de mora e a correção monetária são consectários legais da condenação, possuindo natureza eminentemente processual. Assim, as alterações legais nos critérios de cálculo das referidas verbas têm aplicação imediata, devendo, contudo, incidir somente no período de tempo de sua vigência (REsp 1.205.946/SP, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC).

6. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça, por sua Primeira Seção, no julgamento do REsp nº 1.270.439, consolidou entendimento de que o STF, ao julgar a ADI 4.357/DFD, declarou a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/2009, afastando a aplicação da TR como índice de correção monetária, devendo-se utilizar índices que reflitam a inflação acumulada do período. Quanto aos juros moratórios, restou mantido o entendimento de que estes serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e aos juros aplicáveis à caderneta de poupança, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para a qual prevalecerão as regras específicas.

7. É descabida a manutenção da correção monetária pela TR até a data estabelecida como marco da modulação do efeito prospectivo da ADI 4.357/DF, pois o efeito prospectivo estipulado na referida modulação aplica-se somente quando houver a expedição do precatório (AgRg no AREsp 535.403/RS, rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 23.06.2015, DJe 04.08.2015).

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5055707-11.2013.404.7000, 3ª TURMA, JUIZ FEDERAL ALCIDES VETTORAZZI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 25.01.2017)

#### **24 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. DIFERENÇAS.**

1. Considerando-se o princípio da *actio nata*, o início do prazo prescricional quinquenal ocorreu no momento em que sobreveio a decisão administrativa que concedeu a pensão à autora, gerando o direito ao pagamento, inclusive administrativo, dos últimos cinco anos. Nesse contexto, não houve o decurso do prazo de cinco anos até o ajuizamento da presente ação e, portanto, não há que se falar em prescrição.

2. Reconhecido, no âmbito administrativo, o direito da pensionista, ela faz jus ao pagamento dos valores correspondentes. Não pode a administração pública recusar o mencionado pagamento sob o argumento de que ele está vinculado à prévia dotação orçamentária.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5051404-80.2015.404.7000, 4ª TURMA, JUIZ FEDERAL SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.01.2017)

#### **25 – ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE. REQUISITOS LEGAIS. CUMPRIMENTO. EXERCÍCIO PROVISÓRIO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. VIABILIDADE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À FAMÍLIA.**

1. A jurisprudência vem albergando a viabilidade de concessão de licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração ou com lotação provisória, ainda que nos casos de primeira investidura em cargo público deste, dada a interpretação que se extrai do comando do artigo 84 do RJU, que não preconiza tenha sido o deslocamento do cônjuge ocorrido no interesse da administração.

2. No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. Caso em que presente o interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Sul na atuação do autor como seu professor.

3. Não se pode olvidar que a Constituição Federal, no art. 226, determina que a família deve merecer especial proteção do Estado (“a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”).

4. Provimento do apelo.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5064762-40.2014.404.7100, 3ª TURMA, DES. FEDERAL FERNANDO QUADROS DA SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 12.01.2017)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## Direito Previdenciário



### **01 – PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NEFROPATIA E CARDIOPATIA ISQUÊMICA. QUALIDADE DE SEGURADO E INCAPACIDADE. REQUISITOS COMPROVADOS.**

1. Tendo o laudo pericial demonstrado que o segurado é portador de nefropatia com insuficiência renal crônica, insuficiência cardíaca crônica, cardiopatia isquêmica e/ou hipertensiva e hipertensão arterial sistêmica (N18.8, I11.0, I50.9 e I15.9), impõe-se a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

2. Hipótese em que restaram evidenciadas a qualidade de segurado e a incapacidade definitiva.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021141-48.2013.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

### **02 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. NEOPLASIA MALIGNA. CARÊNCIA DISPENSADA. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERIMENTO.**

1. A concessão de benefício previdenciário por incapacidade decorre da convicção judicial formada predominantemente a partir da produção de prova pericial.

2. Independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido das doenças até então elencadas no artigo 151 da Lei 8.213/91.

3. Considerando as conclusões do perito judicial no sentido de que a parte-autora esteve totalmente incapacitada para o exercício de atividades laborativas, por conta de neoplasia maligna, em período em que detinha a qualidade de segurada, é devido o benefício de auxílio-doença.

4. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de cumprimento de sentença, a iniciar-se com a observância dos critérios da Lei 11.960/2009, de modo a racionalizar o andamento do processo, permitindo-se a expedição de precatório pelo valor incontroverso, enquanto pendente, no Supremo Tribunal Federal, decisão sobre o tema com caráter geral e vinculante. Precedentes do STJ e do TRF da 4ª Região.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5034913-22.2015.404.9999, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.01.2017)

### **03 – PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA A CONTAR DA PERÍCIA MÉDICA. TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE GRAVE COM SINTOMAS PSICÓTICOS E ANSIEDADE. COMPROVAÇÃO.**

Tendo o laudo pericial demonstrado que a segurada está acometida permanentemente de transtorno depressivo recorrente grave com sintomas psicóticos e transtorno ansioso, além de ser portadora de doença degenerativa do sistema nervoso, impõe-se a concessão do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo, transformado em aposentadoria por invalidez a contar da data da perícia médica judicial.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014238-89.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL PAULO AFONSO BRUM VAZ, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

### **04 – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ACRÉSCIMO PREVISTO NO ART. 45 DA LEI Nº 8.213/91.**

A parte-autora já está amparada pela Assistência Social, não havendo fundamento para a concessão de acréscimo de 25%, também com natureza assistencial, tão somente em razão de necessitar de auxílio permanente de terceiro.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013044-54.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

**05 – DESCONSTITUIÇÃO DE VÍNCULOS DE EMPREGO ANOTADOS EM CTPS. RECONHECIMENTO DE UM ÚNICO VÍNCULO DE EMPREGO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

É da competência da Justiça do Trabalho ação que diz respeito não só ao reconhecimento de vínculo de emprego com única empresa em determinado período, para fins previdenciários, como também à desconstituição de diversas anotações em CTPS por outros empregadores no mesmo intervalo temporal.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008257-79.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

**06 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. ÓBITO. QUALIDADE DE SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS PAIS EM RELAÇÃO AO FILHO FALECIDO. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.**

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende da ocorrência do evento morte, da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* e da condição de dependente de quem objetiva a pensão.

2. A qualidade de segurado do *de cujus* restou provada pelas anotações na carteira de trabalho.

3. Dependência econômica significa contribuição às despesas da família, implica participação significativa no orçamento doméstico, não sendo necessário que a subsistência dependa exclusivamente dos recursos advindos do segurado. Assim, para que fique configurada a dependência econômica dos pais em relação ao filho, não se exige que o trabalho do filho seja a única fonte de renda da família. Outrossim, pode ser comprovada por qualquer meio de prova, não se exigindo início de prova material.

4. No caso em tela, os pais do *de cujus* eram aposentados, percebendo mais de R\$ 2.000,00 mensais, de forma que a remuneração do filho, de R\$ 600,00 mensais, não constituía participação significativa no orçamento doméstico, suficiente para caracterizar dependência econômica. Mantida a sentença de improcedência.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006495-96.2014.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR MAIORIA, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

**07 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. ÓBITO. QUALIDADE DE SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. FILHO INVÁLIDO. INVALIDEZ ANTERIOR AO ÓBITO DO INSTITUIDOR. INEXISTÊNCIA.**

1. A concessão do benefício de pensão por morte depende: (a) da ocorrência do evento morte, (b) da demonstração da qualidade de segurado do *de cujus* e (c) da condição de dependente de quem objetiva a pensão (art. 16, I, da Lei nº 8.213/91).

2. O filho inválido preenche os requisitos de dependência econômica previstos no art. 16, I, da Lei 8.213/91 mesmo que a invalidez seja posterior ao advento da maioridade, desde que a condição seja preexistente ao óbito do instituidor da pensão. Precedentes do STJ e do TRF4.

3. Não há óbice à cumulação de pensões por morte decorrentes do óbito de ambos os genitores, conforme o art. 124 da Lei 8.213/91.

4. No caso em apreço, a autora era nascitura quando o pai faleceu, vindo a desenvolver atividade como rurícola, tanto que está em gozo de aposentadoria por invalidez rural, não havendo que se falar em invalidez à época do óbito do instituidor do benefício. Improcedência do pedido.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024363-87.2014.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGER RAUPP RIOS, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

**08 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. MENOR IMPEDIDA DE CASAR. BENEFÍCIO INDEVIDO.**

1. Para a obtenção do benefício de pensão por morte, deve a parte interessada preencher os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à data do óbito, consoante iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corte.

2. É presumida a dependência econômica da companheira que vivia em união estável com o *de cujus*.

3. A união estável pode ser demonstrada por testemunhos idôneos e coerentes, informando a existência da relação *more uxório*. A Lei nº 8.213/91 apenas exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço.

4. Por analogia, salvo exceção, aplicam-se os impedimentos matrimoniais à união estável. Menor impúbere impedida de casar está também impedida de constituir união estável. Precedentes.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004919-59.2015.404.7117, 6ª TURMA, DESA. FEDERAL VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.01.2017)

**09 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS *POST MORTEM*. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.**

1. Sentença de improcedência mantida, pois não comprovada a qualidade de segurado do falecido, por ocasião do óbito.

2. Firmou-se o entendimento desta Corte no sentido da impossibilidade de recolhimento de contribuições previdenciárias *post mortem*.

(TRF4, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5023401-42.2015.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 27.01.2017)

**10 – PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-CÔNJUGE. QUALIDADE DE DEPENDENTE DEMONSTRADA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERIMENTO.**

1. Os ex-cônjuges perdem a qualidade de dependentes se ao tempo do óbito houver cessado a convivência, a não ser que tenha sido reconhecido em seu favor o direito à percepção de alimentos do *de cujus*.

2. Só é devida pensão por morte ao ex-cônjuge que dispensou alimentos por ocasião da separação quando demonstrada a necessidade econômica superveniente, até a data do óbito.

3. Deliberação sobre índices de correção monetária e taxas de juros diferida para a fase de cumprimento de sentença, a iniciar-se com a observância dos critérios da Lei nº 11.960/2009, de modo a racionalizar o andamento do processo, permitindo-se a expedição de precatório pelo valor incontroverso, enquanto pendente, no Supremo Tribunal Federal, decisão sobre o tema com caráter geral e vinculante. Precedentes do STJ e do TRF da 4ª Região.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017679-20.2012.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

**11 – PREVIDENCIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO MÉDICO-JUDICIAL. DESNECESSIDADE. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ADICIONAL DE 25% DEVIDO. TUTELA ESPECÍFICA.**

1. Não houve cerceamento de defesa, diante da desnecessidade de laudo médico-judicial, no caso, pois o próprio INSS, na perícia administrativa, reconheceu a necessidade de "auxílio de terceiros para a maioria das atividades da sua vida diária".

2. O adicional de 25% previsto no art. 45 da LBPS é devido quando comprovada a necessidade do auxílio permanente de outra pessoa, ainda que não para todos os atos da vida diária.

3. Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 497 do CPC/2015, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

(TRF4, APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009083-08.2016.404.9999, 6ª TURMA, DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, POR UNANIMIDADE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

**12 – PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. CONDIÇÃO DE SEGURADA ESPECIAL NÃO DEMONSTRADA.**

1. A parte-autora faz jus à concessão do salário-maternidade quando demonstradas a maternidade, a atividade rural e a qualidade de segurada especial durante o período de carência.

2. O exercício de atividades rurais, para fins previdenciários, pode ser demonstrado por meio de início razoável de prova material, desde que complementado por prova testemunhal idônea.

3. Descaracterizada a produção em regime de economia familiar e, com efeito, a qualidade de segurada especial quando demonstrado que a principal fonte de renda advinha do trabalho urbano desempenhado por membro da família.

(TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009543-92.2016.404.9999, 5ª TURMA, DES. FEDERAL ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, D.E. 24.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 25.01.2017)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## Direito Tributário e Execução Fiscal



### **01 – PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR. CÁLCULO DOS VALORES A SEREM REPASSADOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, PARCELA DECORRENTE DA ARRECADAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI Nº 13.254/2016 (REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA).**

Verificado o pressuposto da repetição de processos contendo controvérsia sobre a mesma questão de direito, bem como representando o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, admite-se o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para exame da tese delimitada nos seguintes termos: "Dever de a União incluir, no cálculo dos valores a serem repassados ao Fundo de Participação dos Municípios, parcela decorrente da arrecadação da multa prevista no art. 8º da Lei nº 13.254/2016 (Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária)".

(TRF4, INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (SEÇÃO) Nº 5054321-86.2016.404.0000, 1ª SEÇÃO, JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2017)

### **02 – TRIBUTÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 398.365/RS, SOB O REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. ARTIGO 543-B, § 3º, DO CPC.**

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 398.365/RS, realizado sob a sistemática da repercussão geral (Lei nº 11.418/2006), decidiu não ser possível o creditamento do IPI na aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero. Segundo o STF, os princípios da não cumulatividade e da seletividade, previstos no art. 153, § 3º, I e II, da Constituição Federal, não asseguram direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero. Encontrando-se o acórdão deste Tribunal Regional em confronto com a orientação consolidada pelo STF na sistemática da repercussão geral, impõe-se exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do CPC, para adequá-lo ao entendimento da Suprema Corte.

(TRF4, JUÍZO DE RETRATAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001.04.01.011147-9, 1ª SEÇÃO, DESA. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 16.12.2016)

### **03 – TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. IRPJ. CSLL. REINTEGRA. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. RECOLHIMENTO INDEVIDO.**

O Reintegra não é subvenção, mas incentivo fiscal, e como tal não é receita tributável, de modo que não pode ser contemplado na apuração do lucro líquido da pessoa jurídica para fins de apuração do PIS, da Cofins, do IRPJ e da CSLL. Precedente da 1ª Seção deste Tribunal (Embargos Infringentes nº 5058666-18.2014.404.7000, juntado aos autos em 03.08.2016). O IRPJ e a CSLL não incidem sobre os créditos presumidos de ICMS, pois não se trata de receita auferida pela pessoa jurídica. Os Estados-membros instituem créditos presumidos do ICMS a fim de manter o equilíbrio de mercado entre as empresas situadas no estado e aquelas situadas nos demais estados da federação, que gozam de benefícios fiscais regionais específicos, mantendo a competitividade das mercadorias.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5010452-09.2013.404.7201, 1ª SEÇÃO, DESA. FEDERAL MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2017)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

## Direito Penal e Direito Processual Penal



### **01 – PROCESSUAL PENAL. PACIENTE FLAGRADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. FIANÇA. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. CONCESSÃO DA ORDEM.**

1. O paciente foi flagrado dirigindo caminhão sob a influência de álcool e tentou oferecer vantagem indevida para os agentes de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal.
2. O valor estabelecido a título de fiança deve guardar relação com a potencialidade lesiva da empreitada criminosa e com a situação econômica do flagrado. Considerando as circunstâncias do caso concreto, especialmente o fato de possuir defensora dativa e a demonstração do exercício de atividade laboral lícita, por meio de CTPS, é cabível o afastamento da caução pecuniária.
3. Mesmo diante da fixação de fiança em patamar reduzido há vários dias, o paciente não logrou obter a liberdade provisória, sinalizando a hipossuficiência, que foi corroborada pelos documentos que instruem a impetração.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5052772-41.2016.404.0000, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2017)

### **02 – HABEAS CORPUS. CONTRABANDO DE CIGARROS (ART. 334-A DO CP). MANUTENÇÃO DA CAUTELAR DE FIANÇA COM REDUÇÃO DO VALOR CONFORME CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO PACIENTE (ARTS. 325 E 326 DO CP).**

A contracautela da fiança deve ser estabelecida de maneira a não constituir óbice à liberdade do réu, nem caracterizar valor irrisório, meramente simbólico, de modo a tornar inócua sua função de garantia processual.

(TRF4, *HABEAS CORPUS* Nº 5055253-74.2016.404.0000, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.01.2017)

### **03 – PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. BEM IMÓVEL. DEMOLIÇÃO. ART. 62, CAPUT E INCISO I, DA LEI 9.605/98. EQUÍVOCO ADMINISTRATIVO QUANTO AO TOMBAMENTO. ATIPICIDADE DA CONDUTA.**

Demonstrada a existência de equívoco administrativo no que tange ao procedimento de tombamento do imóvel, deve ser mantida a absolvição do réu acusado pela sua demolição.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5026631-84.2014.404.7200, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2017)

### **04 – DIREITO PENAL. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. USURPAÇÃO. ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI Nº 8.176/91. CRIME AMBIENTAL. ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98. DATA DO FATO. DÚVIDA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AFERIÇÃO INVIABILIZADA. *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO.**

Subsistindo dúvida acerca da data em que levada a efeito a atividade extrativa, de modo a inviabilizar que se proceda à aferição atinente à incidência na hipótese da prescrição da pretensão punitiva estatal, impõe-se, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, a absolvição dos acusados em relação à prática dos delitos do artigo 55, *caput*, da Lei nº 9.605/98 e do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.176/91 (usurpação). Precedente deste colegiado (ACR nº 50024637220114047119, Sétima Turma, relator Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz, juntado aos autos em 02.09.2015).

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003597-93.2013.404.7110, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.01.2017)

### **05 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESCAMINHO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARÂMETRO. PORTARIA MF Nº 75/2012. REITERAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. DIREITO PENAL DO FATO.**

1. Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal – adotado por esta Corte –, aplica-se o princípio da insignificância ao crime de descaminho quando o total dos tributos iludidos (IPI e II) não supera o valor

legalmente instituído na esfera administrativa como limite mínimo para fins de execução fiscal, que, atualmente, encontra-se no patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda.

2. Em decorrência do direito penal do fato, a 4ª Seção deste Tribunal decidiu que, para fins de incidência do princípio da insignificância, deve ser levado em conta somente o valor dos tributos, em tese, sonegados, sem qualquer incursão nos aspectos subjetivos do agente, sendo irrelevante a existência de procedimentos administrativos da Receita Federal, inquéritos, ações penais em andamento ou condenações transitadas em julgado.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004867-33.2014.404.7203, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 11.01.2017)

**06 – PENAL. ESTELIONATO. FRAUDE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SEGURO-DEFESO. LEI 10.779/2003. RECEBIMENTO ILEGAL. ATIVIDADE SIMULTÂNEA À PESCA. CÓDIGO PENAL, ARTIGO 171, § 3º.**

Configura o delito de estelionato o recebimento de benefício de seguro-desemprego devido ao pescador artesanal durante o período de defeso e o recebimento das parcelas do benefício quando apurado que o réu não tinha na pesca sua única fonte de renda, como exigido pela Lei nº 10.779, de 2003.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000383-47.2015.404.7103, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2017)

**07 – AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. FIANÇA. RESTITUIÇÃO. DINHEIRO. ORIGEM LÍCITA. COMPROVAÇÃO.**

Embora não se exija a comprovação da origem lícita do dinheiro no momento do recolhimento da fiança, tal demonstração é exigível ao final do processo, para fins de levantamento do valor, pois, caso se trate de produto ou proveito do crime, ou outra hipótese de perdimento, este poderá ser aplicado. Precedentes.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5006243-95.2016.404.7005, 7ª TURMA, DES. FEDERAL MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30.01.2017)

**08 – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. CÁLCULO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO. DATA DO PAGAMENTO. ART. 45 DO CP.**

1. Ao prever expressamente a base de cálculo do salário mínimo para a pena de multa (art. 49 do CP) e não o fazer para a prestação pecuniária (art. 45 do CP), o legislador penal fixou limites e critérios das penas pecuniárias, distinguindo explicitamente o valor do salário mínimo a servir de substrato para cada uma das penalidades.

2. A prestação pecuniária deve tomar por base o valor do salário mínimo vigente na época de seu pagamento.

(TRF4, AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5006246-50.2016.404.7005, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.01.2017)

**09 – PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93. FRAUDE ÀS LICITAÇÕES. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. NÃO VERIFICADA. CONDENAÇÃO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL FICTÍCIA.**

1. Comprovadas a materialidade, a autoria e o dolo de ambos os réus, devem ser condenados às penas do artigo 90 da Lei 8.666/93. Hipótese em que o falso ingresso em sociedade empresarial com a finalidade exclusiva de possibilitar a participação da pessoa jurídica em licitações, diante da impossibilidade de o real representante técnico fazê-lo em nome próprio, caracteriza o dolo.

2. Não estando evidenciada a irresistibilidade da alegada coação moral, é inaplicável a causa de excludente da culpabilidade do artigo 22 do Código Penal.

3. Embargos infringentes e de nulidade improvidos.

(TRF4, EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0001059-31.2007.404.7113, 4ª SEÇÃO, DES. FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, POR VOTO DE DESEMPATE, D.E. 23.01.2017, PUBLICAÇÃO EM 24.01.2017)

**10 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DISPONIBILIZAÇÃO DA SENTENÇA. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

1. Transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação, a prescrição da pretensão punitiva regula-se pela pena concretamente aplicada, a qual remete, no caso, ao prazo prescricional de 4 (quatro) anos, o qual se esgotou entre o recebimento da denúncia e a disponibilização da sentença.

2. A instauração de incidente de insanidade mental suspende o curso do processo, contudo, não tem o condão de suspender e/ou interromper o fluxo do prazo prescricional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Regional.

3. Extinção da punibilidade em face da prescrição, com suporte nos artigos 107, inciso IV; 109, inciso V; e 110, *caput*, todos do Código Penal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5043026-34.2012.404.7100, 7ª TURMA, DES. FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 24.01.2017)

**11 – PENAL. REINGRESSO DE ESTRANGEIRO EXPULSO. ART. 338 DO CP. CRIME INSTANTÂNEO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.**

1. O delito do art. 338 do Código Penal se consuma no momento do reingresso vedado do estrangeiro expulso em território nacional, tratando-se de crime instantâneo. Precedentes.

2. Nos termos do art. 109, V, do Estatuto Repressivo, se o máximo da pena é igual ou superior a 01 (um) ano e não excede a 02 (dois), a prescrição ocorre em 04 (quatro) anos, lapso já transcorrido entre a data do reingresso vedado e a data do recebimento da denúncia, razão pela qual resta extinta a punibilidade do réu em face da prescrição retroativa.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006587-84.2013.404.7101, 8ª TURMA, DES. FEDERAL LEANDRO PAULSEN, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 09.01.2017)

**12 – PENAL E PROCESSUAL PENAL. INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE BENS. VEÍCULO UTILIZADO EM DESCAMINHO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO.**

1. Já submetido a exame pericial, o veículo não mais interessa ao feito criminal.

2. O laudo atesta que não foram constatadas adulterações nas características gerais do veículo, tampouco foram localizados compartimentos ou qualquer outra alteração preparada com a finalidade de ocultar mercadorias, substâncias ou produtos de qualquer natureza. Assim, resta cumprido o requisito de ser lícito seu uso, porte ou detenção.

3. Não há indícios que ensejem a conclusão de que o veículo tem origem ilícita ou que seja produto do crime.

4. O filho da requerente, ciente da apreensão do veículo, em momento algum se manifestou no sentido de que o veículo lhe pertence, não havendo, assim, conflito de interesse quanto a isto.

5. Ainda que se admitisse que, na realidade, o veículo pertence ao filho, não seria caso de manter a constrição do bem, haja vista que não é caso de aplicação de perdimento ao veículo na esfera criminal.

(TRF4, APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5007481-95.2015.404.7002, 7ª TURMA, DESA. FEDERAL CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 26.01.2017)

**Juizados Especiais Federais da 4ª Região**  
Turma Regional de Uniformização  
Incidentes de uniformização de jurisprudência



**01 – PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REABILITAÇÃO. RECUSA OU ABANDONO. SUSPENSÃO.**

A recusa ou o abandono do segurado ao processo de reabilitação não acarreta o cancelamento do benefício, e sim a sua suspensão.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5000357-92.2014.404.7003, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL LUCIANE MERLIN CLEVE KRAVETZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.02.2017)

**02 – PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.032/95. VALOR DA APOSENTADORIA COMO LIMITE.**

A pensão por morte, mesmo que concedida na vigência da Lei 9.032/95, não pode extrapolar o valor da aposentadoria, ainda que essa seja inferior a 100% do salário de benefício, como no caso da aposentadoria proporcional.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5002166-76.2012.404.7104, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL LUCIANE MERLIN CLEVE KRAVETZ, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.02.2017)

**03 – INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATIVIDADES CONCOMITANTES. SALÁRIO DE BENEFÍCIO. ATIVIDADE SECUNDÁRIA. MÉDIA SIMPLES DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.**

1. No cálculo da parcela das atividades secundárias, é feita a apuração da média simples dos salários de contribuição, multiplicada pela proporção relativa aos anos trabalhados na atividade secundária e os anos levados em consideração para a aposentadoria por tempo de contribuição, sem exclusão de salários de contribuição e sem a aplicação do divisor mínimo previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei 9.876/99.

2. Interpretação do art. 32 da Lei 8.213/91 e aplicação das Instruções Normativas 45/2010 e 77/2015.

3. Incidente de uniformização conhecido e provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5004229-95.2013.404.7118, TRU – PREVIDENCIÁRIO, JUÍZA FEDERAL FLAVIA DA SILVA XAVIER, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.02.2017)

**04 – INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. DIVERGÊNCIA QUANTO AO CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 01 DA TRU 4ª REGIÃO.**

1. Apesar da ausência de similitude fático-jurídica, deve ser conhecido o PU, em face da QO nº 1 da TRU4.

2. Aplicação da Questão de Ordem nº 01 desta TRU, tendo em vista jurisprudência uniformizada no IUJEF nº 5004148-45.2014.404.7205, assim ementada: “ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO-DESEMPREGO. PAGAMENTO. ATRASO. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO FLAGRANTEMENTE ABUSIVO OU EQUIVOCADO. INCIDENTE PROVIDO. 1. ‘O simples indeferimento de benefício, ou mesmo o seu cancelamento por parte da administração, não se presta para caracterizar dano moral. Somente se cogita de dano moral quando demonstrada violação a direito subjetivo e efetivo abalo moral, em razão de procedimento flagrantemente abusivo ou equivocado por parte da administração, já que a tomada de decisões é inerente à sua atuação’ (TRF4, AC 5011204-69.2013.404.7107, Quarta Turma, relator p/ acórdão Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, juntado aos autos em 17.06.2015). 2. Como o acórdão recorrido entendeu configurado o dano moral em razão simplesmente do não pagamento tempestivo do benefício, sem ponderar se houve procedimento flagrantemente abusivo ou equivocado por parte da administração, o presente incidente deve ser provido para determinar o retorno dos autos à turma de origem.” (5004148-45.2014.404.7205, Turma Regional de Uniformização da 4ª região, relator Nicolau Konkel Júnior, juntado aos autos em 06.07.2016).

3. Incidente conhecido e provido, determinando a devolução dos autos à Turma Recursal para adequação do julgado.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5021241-21.2014.404.7205, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR MAIORIA, JUNTADO AOS AUTOS EM 14.02.2017)

#### **05 – TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DE SERVIDORES ESTADUAIS. UNIÃO. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES DO STJ.**

"Nas demandas movidas por servidores públicos estaduais questionando o imposto de renda que lhes é retido na fonte, a legitimidade é dos estados da federação; pois, apesar de instituído pela União, o produto de tal imposto é destinado aos estados. A União é nessas demandas parte ilegítima. Precedentes: REsp 694.087/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 21.08.2007 e REsp 594.689/MG, rel. Min. Castro Meira, DJ 05.09.2005. Agravo regimental improvido" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 430.959, 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, relator Ministro Humberto Martins, DJE de 15.05.2008).

Pedido conhecido e não provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5011365-19.2012.404.7009, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.02.2017)

#### **06 – PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE TERÇO DE FÉRIAS. LEGITIMIDADE PASSIVA.**

1. Consoante entendimento deste Colegiado, "Em que pese a questão de direito objeto de divergência (legitimidade passiva), em uma primeira análise, pareça ter natureza processual, o que obstaria o acesso a esta via recursal, a análise da legitimidade das partes para figurar em uma determinada ação depende sempre e necessariamente da análise da relação de direito material discutida no processo. Vale dizer, não se trata de questão puramente de direito processual, mas, em última análise, de questão ligada diretamente ao direito material." (5001209-08.2013.404.7115, Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, relator Nicolau Konkell Júnior, juntado aos autos em 14.03.2016).

2. A discussão relativa à incidência de contribuição previdenciária sobre terço de férias é de natureza tributária, de modo que a ação somente pode ser direcionada contra o sujeito ativo da relação obrigacional, no caso, a União (por tratar-se de demanda ajuizada após o advento da Lei nº 11.457/2007).

3. O Incra, na condição de ente pagador, desempenha exclusivamente o papel de agente de arrecadação, não possuindo legitimidade para responder aos pedidos de declaração de não incidência e repetição de indébito.

4. Pedido de uniformização provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5044572-90.2013.404.7100, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.02.2017)

#### **07 – PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE. DIFERENÇAS NÃO POSTULADAS EM VIDA. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA, ÚNICA HERDEIRA. DIREITO DE CRÉDITO TRANSMISSÍVEL COM A HERANÇA.**

Os herdeiros de servidor público falecido têm legitimidade para propor ação objetivando o recebimento de diferenças pecuniárias anteriores ao óbito, por tratar-se de créditos que integram o acervo hereditário. Pedido de uniformização provido.

(TRF4, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JEF Nº 5012930-45.2012.404.7000, TRU – CÍVEL, JUIZ FEDERAL ANDREI PITTEN VELLOSO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 13.02.2017)